

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 078 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Concede a redução da jornada de trabalho para servidores municipais que possuem filhos com necessidades especiais

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho de servidores municipais, que possuem filhos com necessidades especiais e que ingressaram no serviço público municipal, através de concurso público.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao benefício se faz necessária a comprovação da necessidade especial, para fins desta lei, através do Laudo Medico por Profissional Especializado.

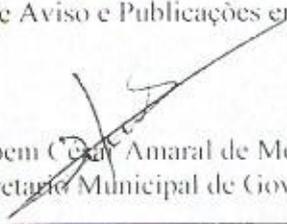
Parágrafo Segundo - Na hipótese de ambos os pais serem servidores públicos municipais, a redução da jornada de trabalho deve ser assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 27 DE JUNHO DE 2012.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 27 de junho de 2012.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 27 de junho de 2012.


Rubem Cesar Amaral de Moraes
Secretário Municipal de Governo